

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno

SAS - Quadra 1 - Bloco A - Ed, Darcy Ribeiro - 8º andar - Sala 820 - 70.070-905 Telefone; (61) 2020-7116 - e-mail: <u>sfegsgab@cgu.gov.br</u>

Oficio-Circular nº 94 /SFC/CGU-PR

Brasília-DF, 03 de junho de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

MARCELO BENDER MACHADO

Reitor
Instituto Federal Sul-rio-grandense - IFSul
Rua Gonçalves Chaves, 3218 – Centro.
Pelotas - RS

CEP: 96015-560

Assunto: Observância de aspectos legais e regulamentares relativos à nomeação e exoneração de Auditores Internos.

Senhor(a) Reitor,

Cumprimentando-o(a) cordialmente, informo que esta Controladoria tem observado a ocorrência de nomeações, designações, exonerações ou dispensas de <u>titulares de unidades de auditoria interna</u> de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, sem a devida observância aos requisitos contidos nos normativos que regem esses atos, especificamente no tocante à necessária aprovação prévia da Controladoria-Geral da União - CGU.

- 2. Referidos atos, conforme determina o § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, são classificados pela doutrina, em razão do fluxo que devem seguir, como "complexos", pois dependem, para a sua validação, da conjugação de vontades de mais de um órgão, tornando-se indispensável, portanto, que a exoneração ou dispensa do chefe da auditoria interna e a subsequente aprovação de novo nome indicado contem não apenas com a aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão equivalente, mas também pela CGU.
- 3. Dessa forma, enfatizo o necessário cumprimento das disposições prescritas no dispositivo acima citado, bem como das exigências curriculares previstas pela Portaria CGU n° 915, de 29 de abril de 2014, que segue em anexo.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno SAS - Quadra 1 - Bloco A - Ed. Darcy Ribeiro - 8º andar - 70.070-905 61 2020-7115 — www.cgu.gov.br

4. Por fim, vale registrar que os citados dispositivos aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, de sorte que a necessária manifestação prévia da CGU é requisito de validade para os atos de nomeação/designação e dispensa/exoneração dos chefes de auditoria interna.

Atenciosamente,

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

Secretário Federal de Controle Interno